

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 021-2023

DECRETO Nº 021/2023-PMP/GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, AMBAS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR; E DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I - QUE, a cidade de Prainha está localizada na Região Oeste do Pará, fazendo parte da mesorregião do Baixo Amazonas. Atualmente, enfrenta uma séria crise de seca devido à drástica diminuição das chuvas, que estão bem abaixo das médias esperadas. Essa situação está causando problemas significativos, afetando diretamente à vida das pessoas;

II - QUE, devido à diminuição do volume de água nos rios da região, as comunidades ribeirinhas localizadas na margem direita do Município de Prainha enfrentam dificuldades significativas no transporte e estão sofrendo com a escassez de água potável. Ao mesmo tempo, as comunidades situadas na margem esquerda, que estão mais distantes da sede do município, também estão sendo afetadas, com famílias geograficamente isoladas devido ao desaparecimento das hidrovias causado pela baixa das águas.

III - QUE, a crise hídrica resultou na insuficiência de fornecimento de água potável, levando à interrupção das atividades diárias nas comunidades afetadas. Essa situação ocorreu devido à escassez de água e à inviabilidade de locomoção por meios de transporte não aquáticos. Os prejuízos resultantes abrangem esferas sociais, econômicas e humanas, com ênfase na dificuldade de acesso à água potável e de mobilidade.

IV - QUE, nas comunidades localizadas em áreas ribeirinhas, o deslocamento de mercadorias e pessoas ocorre principalmente por meio de embarcações, sendo seguido pelo abastecimento de água. Devido à dinâmica de estiagem dos rios, a oferta de água potável pode ser prejudicada, o que coloca várias comunidades em uma situação de vulnerabilidade devido ao isolamento resultante da interrupção das rotas de navegação fluvial.

V - QUE, os residentes do Município enfrentam dificuldades significativas para mitigar os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, devido à desvantajosa situação socioeconômica da região. Demandando com que o Poder Executivo tome a iniciativa de implementar ações visando a recuperação da normalidade nas áreas afetadas.

VI - QUE, A Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Assistência Social estima um total de **9 comunidades** diretamente afetada pela estiagem, sendo elas: **São Judas Tadeu, Aparecida, Santa Luzia, Comunidade Acara-Açu, Comunidade Xicantã, Comunidade Ipanema, Pracubal de Baixo, São Sebastião e Comunidade Igarapé do Cuçari**. Conforme informações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social, **aproximadamente 2.420 pessoas foram diretamente afetadas, totalizando 484 famílias** enfrentando

problemas de escassez de água potável, dificuldades no transporte de mercadorias, o que resulta na redução do abastecimento de alimentos e perdas na agricultura. Nas comunidades ribeirinhas, relatou-se a ocorrência de surtos de doenças gastrointestinais, como diarreia, vômitos e eczemas, devido à contaminação das águas, que se encontram turvas, conforme observado pela Secretaria de Saúde.

VII - QUE, o Parecer Técnico nº 002/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil confirma a ocorrência desse desastre e recomenda a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre **COBRADE – 1.4.1.1.0, Estiagem, Conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR; e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.